

LEI Nº 155/98

GILMAR PRANCE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,
Estado de Mato Grosso;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

REGULAMENTA A LARGURA, O LEITO E A FAIXA DE RESERVA TÉCNICA DAS ESTRADAS E CAMINHOS DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - Para efeito de abertura ou conservação das estradas e caminhos do Município, fica determinado, o seguinte:

1. ESTRADA ESTADUAL (RODOVIA - MT): Largura de 40,00m (quarenta metros)
2. ESTRADA VICINAL: Largura de 30,00m (trinta metros);
3. ESTRADA SECUNDÁRIA: Largura de 24,00m (vinte e quatro metros).

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se como:

- a) Estrada Estadual ou Rodovia, aquela que, partindo do perímetro urbano da cidade ou de bairros, vilas ou ainda de Estradas Federal interliga-se com Estradas Vicinais;
- b) Estradas Vicinais, aquelas que de modo continuado servem à várias propriedades rurais;
- c) Estradas Secundárias, aquela que, partindo de uma Estrada Mestre ou de uma Vicinal, serve à uma única propriedade, mesmo que encravada em áreas particulares.

§ 2º - As estradas descritas neste artigo deverão obedecer ao seguinte:

- a) O seu leito carroçavel deverá corresponder a 2/4 (dois quartos) de sua largura;
- b) Cada lateral corresponderá a 1/4 da largura, e servirá como reserva técnica, para construção de esgotos e outros serviços complementares (sinalizações etc.).

Artigo 2º - O Poder Executivo, após ampla divulgação das providências adotadas por esta Lei, para conhecimento geral, realizará os trabalhos que se fizerem necessários, a fim de adequar as estradas municipais ao que determina o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 1998.



GILMAR PEANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente